



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Moisés Lino Adolfo, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2095L, válida até 6 de Fevereiro de 2013, para água-marinha, quartzo e turmalina, no distrito de Nacaroa, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14º 13' 15.00"	40º 8' 15.00"
2	14º 13' 0.00"	40º 10' 15.00"
3	14º 15' 0.00"	40º 10' 15.00"
4	14º 15' 30.00"	40º 8' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Moçambique Holdings, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2025L, válida até 6 de Fevereiro de 2012, para metais básicos e minerais associados, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16º 32' 0.00"	34º 37' 15.00"
2	16º 32' 0.00"	34º 43' 30.00"
3	16º 32' 45.00"	34º 43' 30.00"
4	16º 32' 45.00"	34º 46' 15.00"
5	16º 36' 15.00"	34º 46' 15.00"
6	16º 36' 15.00"	34º 48' 15.00"
7	16º 40' 0.00"	34º 48' 15.00"
8	16º 40' 0.00"	34º 37' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Dara Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro do ano dois mil e oito, lavrada de folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e quatro do Cartório Notarial Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Amadou Diallo, Mamadou Bhoie Diallo e Thierno Yaya Diallo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Dara Comercial, Importação e Exportação, Limitada,

é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

A sociedade, mediante a deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não seja proibido por lei.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de sete mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Amadou Diallo, Mamadou Bhoie Diallo e Thierno Yaya Diallo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, compete ao sócio Amadou Diallo, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar quaisquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros, legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia legal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cass omissos)

Em tudo que estiver omissos, serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Titanic Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas, número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Titanic Import & Export, Limitada, entre os sócios Sameer Masalawala e Amirali Samshuddin Popatiya, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Golden Enterprise, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização previa de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial a retalho e a

grosso, importação e exportação, prestação de serviços comissões consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas, sendo oitenta por cento do capital subscrito, equivalente a cento e sessenta mil meticais, pertencem ao sócio Sameer Masalawala, natural da India, nacionalidade indiana, portador do Passaporte número E2914703, de trinta e um de Outubro de dois mil e dois, e os restantes vinte por cento do capital, correspondentes a quarenta mil meticais, pertencem à sócia Amirali Samshudin Popatiya, natural da India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número E2230233, de dezassete de Junho de dois mil e dois, ambos de nacionalidade indiana e residentes em Maputo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de todas actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Yara Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e oito, lavrada no Cartório Notarial de Nampula, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezanove, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi elevado o capital da sociedade Yara Comercial, Limitada, de vinte mil meticais para trinta mil meticais, sendo a importância do aumento de dez mil meticais e entrada de novos sócios, como consequência alteram o artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em seis quotas iguais de cinco mil meticais para cada um dos sócios, Housseni Yara, Allaye Yaranangore, Ousmane Daff, Ibrahimia Niangadou, Ousseni Sidibe e N'fally Diaby Gassama.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Zacarias Comercial, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Mamadu Bailo Barrie, Mohamed Saidu Sidibay e Alhaji Amadu Jalloh, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Zacarias Comercial, Import e Export, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação. A sociedade, mediante a deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não seja proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de sete mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mamadu Bailo Barrie, Mohamed Saidu Sidibay e Alhaji Amadu Jalloh, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Mamadu Bailo Barrie, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar quaisquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros, legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia legal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Sedcom Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e cinco, exarada a folhas noventa e três a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lídia Julião Balança Miandica, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sedcom Consultores, Limitada, que rege pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo, podendo transferir-se para outro local, abrir representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, despachos aduaneiros, agenciamento e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do objecto social principal em que os sócios acordarem sobretudo de natureza comercial e não proibido por lei.

Três) A sociedade poderá subscrever participações financeiras de capital e outras em qualquer sociedade, entidade privada e públicas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social a ser totalmente subscrito e realizado em numerário é de seis milhões de meticais, representado e dividido em quatro quotas subscritas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Fidel João Henriques;
- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Ricardo Gunia;
- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao Veloso Basílio Falaque;
- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Virgílio Tomé Pulaina.

Dois) O aumento do capital social será feito a medida do crescimento da empresa.

Três) Nenhum sócio é permitido celebrar externamente quaisquer compromissos sob a garantia, penhora, ou hipoteca da sua quota salvo prévio acordo entre as partes.

Quatro) Enquanto durar o presente pacto social não é permitido a qualquer dos sócios o exercício por conta própria de quaisquer actividades directas a actividade principal da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e variação do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar o capital social, devendo o aumento estar na proporção das quotas de cada sócio.

Dois) A divisão cessão total ou parcial das quotas entre sócios é livre dependendo apenas do consentimento prévio da sociedade.

Três) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a gerência e outros sócios mediante carta registrada em que se identifica o adquirente, devendo também indicar a parte da quota a ceder e o valor da transacção, os termos e condições da transacção.

Quatro) O período de prescrição da cedência da parte e total da quota é de trinta dias a partir da data da recepção da carta de cedência.

Cinco) Cabe à assembleia geral analisar todos os pontos da carta de cedente cabendo esta decidir sobre a aceitação ou não.

Seis) Com a efectividade a transacção citado no número anterior, concluídos os registos nome do adquirente, nacionalidade, profissão e origem.

Sete) Em caso de dívida a sociedade recorrerá a outros tipos de consulta para se obter valores consensuais.

Oito) A entrada de um novo sócio ou herdeiro na sociedade obriga-o a assinatura de um documento no qual obedece a todos termos e as condições das cláusulas do número três do presente estatuto e suas emendas e de outros contratos previamente celebrados.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações acessórias

Todos os sócios ou parte deles deverão por força contratual da sociedade efectuar prestações acessórias além das entradas desde que se identifiquem os elementos essenciais deste e se especifique se as prestações devem ser efectuadas onerosas ou gratuitamente.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

No caso de falência por qualquer causa da sociedade apenas serão distribuídos o excedente depois de pago todas as obrigações.

ARTIGO NONO

Transmissão das quotas

Em caso de morte, incapacidade, física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e um representante dos trabalhadores as suas deliberações são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral será presidida por um presidente eleito pelos sócios unanimemente.

Três) A sociedade será gerida por um director eleito pela assembleia geral com um mandato de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao presidente da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário e se justificar razões para uma breve alteração de corpos directivos, nas reuniões anuais a assembleia geral fará a apreciação do balanço de exercício, fundos e programação de actividades de exercícios seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações de assembleia geral

Um) É da competência da assembleia geral a deliberação sobre os seguintes actos:

- A alteração do pacto social;
- A fusão, cisão, e transformação da sociedade.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Sedcom Consultores podendo ter lugar noutra local previamente definido desde que esta situação não prejudique legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação dos sócios

Os sócios devem-se fazer representar na assembleia geral com pessoas singulares nomeados para o efeito mediante simples apresentação da carta, telefax, dirigido ao presidente da assembleia geral que seja recebida trinta dias para a assembleia ordinária e quinze dias para a assembleia extraordinária, antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Validade das deliberações

As deliberações referidas no número um do artigo décimo segundo carecem de validade concensual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O presidente da assembleia geral deve prestar a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta dos respectivos livros de escrituração comercial e de actas de reuniões.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, sendo submetido os resultados à assembleia geral para aprovação até ao dia vinte e cinco de Março de ano seguinte.

Três) Aplicação dos lucros aprovados será feito da seguinte forma:

- a) Dez por cento fundo de reserva legal;
- b) Dez por cento fundo para encargos sociais;
- c) O remanescente será distribuído na forma proporcional das quotas.

CAPÍTULO V

Dos litígios e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Em caso de litígio emergente de uma determinada relação jurídica contratual ou extracontratual pelas partes em que não se encontre consenso por mútuo acordo na primeira instância e convencionada a arbitragem, devendo esta se resumir por escrito

Dois) A assinatura das partes por meio de troca de comunicação convencional de que fique prova escrita

Três) A impugnação por qualquer das partes da decisão arbitral é legitimada pelo recurso ao tribunal judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil noventos e um e demais legislação aplicável

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

CD – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100043408 uma entidade legal denominada CD - Investimentos, Limitada.

Entre Cármen Margarida Simoes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte número AB 364155, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração, na Rua das Maçanicas, número oitocentos e seis, rés-do-chão, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo e Tenise Monteiro Chicalia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110283939C, emitido em dez de Outubro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número cinquenta e sete, quarto andar, flat dezasseis, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CD-Investimentos, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

CD- Investimentos Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestações de serviços e consultoria, incluindo entre outras as seguintes:

- a) Turismo;
- b) Hotelaria e serviços de apoio complementar;
- c) Gestão e intermediação imobiliária;
- d) Gestão de propriedades;
- e) Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- f) Montagem de exposições e feiras;
- g) Exportação e importação de diversos materiais;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Representação de marcas;
- j) Representação de empresas estrangeiras.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Cármen Margarida Simões Dhorsam;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Denise Chicalia.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre as sócias, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito da sócia não cedente, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem as sócias desejarem fazer o uso do direito de preferência à sócia que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido às sócias, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelas duas sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete as gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura das duas sócias.

Quatro) A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO NONO
(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição de uma das sócias, é reservado o direito de preferência na aquisição da quota à outra sócia, porém, se esta dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes da falecida a exercerem em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados, serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre as sócias na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total das sócias. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo das sócias todas elas serão liquidatárias. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. Em tudo o que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Criar – Hotelaria e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e três e folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi operada uma cessão de quota na sociedade CRIAR – Hotelaria e Eventos Limitada, por via da qual o sócio José Manuel Dantas da Costa, cedeu a totalidade da respectiva quota à própria sociedade, na sequência do que se procedeu à alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcaís, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo a primeira, no valor de oito mil metcaís, pertencente à própria sociedade, a segunda, no valor de quatro mil metcaís, pertencente à sócia Cristiana Pinto Lopes Pereira, a terceira, no valor de quatro mil metcaís, pertencente ao sócio Artur Manuel Silva Rodrigues, e a quarta e última, no valor de quatro mil metcaís, pertencente ao sócio Nitin Ramniclal Maganlal.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e sete.— O Substituto, *Miguel Francisco Manhique*.

Sun Rasing Trading Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e sete, na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Qihong Jing e Xin Wang, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

Um) A sociedade adopta a sua denominação de Sun Rasing Trading Group, Limitada, tem como a sua sede social na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) A gerência poderá deslocar a sua sede social, dentro do mesmo distrito, bem como poderá abrir sucursais, delegações em outras formas, respectivamente para a sua representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto social

A sociedade tem por objecto social importação de madeira e exportação de máquinas para efeitos de exploração de madeira, podendo-se subsidiariamente, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social é jurado em dinheiro no valor de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas:

Uma quota de dez mil metcaís, pertencente ao sócio Oihong Jing e outra quota de dez mil metcaís, pertencente ao sócio Xin Wang, dividido por partes iguais.

ARTIGO QUINTO
Suplemento do capital

Não poderão ser exigidas prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, ficando-se por deliberação dos sócios os termos e condições dos mesmos.

ARTIGO SEXTO
Administração

Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas no seu todo ou em parte é livre entre os sócios. Porém, a terceiros, depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros que resultarem do balanço anual deduzida a parte destinada e qualquer reserva, fundos ou provisões, sem qualquer limitação serão distribuídos aos sócios se assim for deliberado em reuniões dos sócios, por maioria simples.

ARTIGO NONO

Actos da sociedade

A sociedade assume do pleno direito todos actos e contratos, emergentes dos negócios realizados pelos sócios relativos a aquisição de bens e equipamentos necessários ao exercício da actividade social.

ARTIGO DÉCIMO

Aumento do capital

O capital social será sempre aumentado na mesma proporção do capital social realizado por cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia

A assembleia geral deverá eleger o conselho de gerência composto pelos sócios designando entre eles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) É inteiramente vedado aos gerentes praticar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Abertura da conta bancária, será conjunta, posteriormente, na ausência de um dos sócios o outro poderá assinar e movimentar a conta em nome da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior implica a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Incapacidade dos sócios

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de sócios, antes porém, continuará

com os familiares do falecido ou representante superior do interdito, que nomearem entre eles em que a todos ele represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo que fica omissa regularão pelas legislações existentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

Admintegrada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas treze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número vinte um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Lynne Christine Joshua uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Admintegrada, é uma empresa em nome individual e vai ter sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Promoção e comercialização de projectos turísticos;
- c) Desenvolvimento, gestão, compra e venda de propriedades;
- d) Aproveitamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a totalidade pertencente a proprietária Lynne Christine Joshua.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com a proprietária ou quando qualquer bem for penhorado, arrestado ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a proprietária com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá delegar pessoas estranhas a empresa para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para a proprietária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte da proprietária, a empresa continuará com o primeiro filho sobrevivente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão da proprietária, que será liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, trinta de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

CONSER – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas dez verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ilda Samo Samuel Tembe, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

- a) Aumento do capital;
- b) Mudança da denominação social da sociedade;
- c) Mudança da sede social da firma;
- d) Entrada de novos sócios;
- e) Cessão de quotas.

Em consequência das deliberações acima mencionadas a sociedade passa a denominar-se SUMMA, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil cento e sessenta e três.

O sócio Fernando Paulo Mate, cede a sua quota no seu valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais ao sócio Ângelo António Macuácuca.

Ingresso na referida sociedade dos sócios Graça Mondlane e Sarmento Edmundo Macuácuca.

Aumento do capital social de três mil meticais para oitenta mil meticais.

Que em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas as composições dos artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SUMMA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil cento e sessenta e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois devidamente.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo António Macuácuca;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Graça Mondlane;

c) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sarmento Edmundo Macuácuca.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Paraíso das Palmeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e sete lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre David Jacobus Van Der Viver, Johanna Francina Van Derviver, Hendrik Adrian Potgieter, Amélia Potgieter, Gerrie - Kotze e Custódio Fulauane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Paraíso das Palmeiras, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na vila de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades eco- turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving.

Dois) Comércio, indústria, agro-pecuária, transportes.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Cinco) Custódio Fulauane, solteiro, natural de Quissico e residente em Zavala, portador do Bilhete de Identidade número 090072035X, com uma quota de dez por cento do capital social.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelos sócios Johanna Francina Van Der Vyver e Custódio Fulauane, os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos reais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios Johanna Francina Van Der Vyver e Custódio Fulauane, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e, contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Julho de dois mil e sete.— O Ajudante, *Illegível*.

MBT Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100043513 uma entidade legal denominada MBT Construções, Limitada, que será pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato de sociedade.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Herbert Bassera, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do talão do Bilhete de Identidade número 0013805599 (Bilhete de Identidade 060074899A) de vinte e três de Abril de dois mil e sete, emitido em Maputo.

Joseph Timburwa, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do talão do Bilhete de Identidade número 0017343463 (Bilhete de Identidade 060097322 R), de dezanove de Dezembro de dois mil e dois, emitido em Maputo.

Norah Armando Guebuza, casada, em comunhão geral de bens com o senhor, Tendai Mavhunga natural de Sófia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade 110282242 W, de nove de Março de dois mil e sete, em Maputo.

Saul Mafirakurebwa Muchesa, casado, em comunhão geral de bens com a Senhora Yeukai

Muchesa, natural de Zimbabwe, de nacionalidade Zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte número AN 699742, de dezassete de Outubro de dois mil e três, emitido em Zimbabwe.

Nurman Mubure, casado, em comunhão geral de bens com a senhora Ongai Mubure, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte número AN 611737 (DIRE 08614499), de vinte e dois de Agosto de dois mil e três, emitido no Zimbabwe.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MBT Construções, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em cinco quotas iguais de seis mil meticais cada, subscritas pelos sócios Herbert Bassera, Saul Mafirakurebwa Muchesa, Norman Mubure, Joseph Timburwa e Norah Armando Guebuza.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Illegível*.

Mwenemutapa Holding, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacto o título e o preâmbulo da escritura da empresa Mwenemutapa Holding, Limitada, publicada no *Boletim da República*, 3.^a série, n.º 9, de 29 de Fevereiro

findo, 2.º suplemento, é de novo publicado na íntegra o referido preâmbulo:

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100043068, a sociedade denominada Mwenemutapa Holding, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Maputo, seis de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

MX, Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100044110 uma sociedade denominada MX, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Inácio Xadrique Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número AA dois oito zero nove três um, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil, pelo Consulado de Nelspruit, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A MX, Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira do Lago, número cento e quarenta e sete, terceiro esquerdo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio internacional, consultoria, representações, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directa ou indirectamente

relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Inácio Xadrique Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Inácio Xadrique Júnior, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

A sócia única pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Almeida Costa Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100044102 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Almeida Costa Santos, Limitada.

Entre:

Paulo Jorge Vaz da Costa, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número H 198814, de treze de Junho de dois mil e cinco, emitido em Portugal, Ricardo de Almeida, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte número G 783935, de dez de Dezembro de dois mil e três, emitido em Portugal, e Hugo Filipe Marques dos Santos, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte número H 427657, de quatro de Outubro de dois mil e cinco, emitido em Portugal, e que pelo presente contrato,

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Almeida Costa Santos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:
Transporte de passageiros urbano e inter provincial.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e cem meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo cada uma no valor de seis mil e setecentos meticais, subscritas pelos sócios Paulo Jorge Vaz da Costa, Ricardo de Almeida e Hugo Filipe Marques dos Santos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a Manuel Mulungo.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois sócios.

Três) A remuneração de gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino a que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação de sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, três de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

d) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao IGEPE – Instituto de Gestão de Participações do Estado, em representação do Estado moçambicano detentor da participação anteriormente detida pelo Banco Austral.

Dois) Sem alteração.

Que em tudo o mais e não alterado os estatutos mantêm-se em vigor, para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, seis de Março de dois mil e seis. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

Transportadora Leão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Maio de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da sede da sociedade, e o sócio Jorge Manuel Reis de Moraes, cedeu a sua quota no valor de cinco mil; dólares americanos, equivalente a cento e dezassete mil e quinhentos meticais, a Jada Vieira Fantin, pelo preço de dezoito mil dólares americanos. Em consequência é assim alterado o número um do artigo segundo e o artigo quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, Rua onze mil cento e três, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta e cinco mil dólares americanos, equivalente a seis milhões duzentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e sessenta mil dólares americanos, equivalente a seis milhões cento e dez mil meticais, pertencente ao sócio Piergiorgio Fantin, e outra no valor nominal de cinco mil dólares americanos, equivalente a cento e dezassete mil e quinhentos meticais, pertencentes à sócia Jada Vieira Fantin.

Conservatória do Registo de Entidades legais.
Maputo, sete de Março de dois mil e oito.
— O técnico, *Ilegível*.

S.R. Mistry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de

GRAPHIC –Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e onze a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e seis do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram parcialmente alterados os estatutos da sociedade GRAPHIC –Comércio e Indústria, Limitada, no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de sete milhões trezentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro meticais e noventa e oito centavos, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões trezentos e trinta e três mil e onze meticais, pertencente à sócia Afroceanus – Comércio Internacional, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões treze mil e treze meticais e noventa e oito centavos, pertence à sócia LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia TIPARGAN – Comércio e Indústria Gráfica, Limitada; e

Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que o sócio Vanmali Jinabhai em seu nome e em nome do seu representado Yunus Sattar, cede a totalidade das suas quotas ao sócio Hasmukhlal Vanmali.

Pelo sócio Hasmukhlal Vanmali, foi dito que aceita as presentes cessões de quotas e a quitação de preços nos termos aqui exarados e que unifica aquelas quotas, passando a deter uma quota única de cinco mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Hasmukhlal Vanmali.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

S.R. Mistry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução da mesma sociedade para todos os efeitos legais e de direito a partir da data da celebração desta escritura pública.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Casa Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, em que o sócio Vanmali Jinabhai, em seu nome e

em nome do seu representado Alimuhmade Yunus, cede a totalidade das suas quotas ao sócio Hasmukhlal Vanmali.

Pelo sócio Hasmukhal Vanmali, foi dito que aceita as presentes cessões de quotas e a quitação de preços nos termos aqui exarados e que unifica aquelas quotas, passando a deter uma quota única de cinco mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Hasmukhlal Vanmali.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Casa Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução da mesma sociedade, para todos os efeitos legais e de direito a partir da data da celebração desta escritura pública.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Lamod, Limitada

No dia vinte e dois de Maio do ano dois mil e seis, na cidade e na Conservatória dos registos do Dondo, compareceram perante mim, Luís Banguê Jocene, ajudante D principal e substituto do conservador da referida conservatória, com funções notariais como outorgantes.

Primeiro — Muhammad Riaz Dawood, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do documento de identificação e residência para estrangeiros, número 1351511, emitido em três de Maio de mil novecentos noventa e sete, em Sofala, na Beira, que outorga por si em seu nome individual e como procurador de Seyd

Ahmed Azfar, casado, natural de Karachi e residente habitualmente na cidade da Beira, mandatos constantes da procuração do dia dezasseis de Maio do ano dois mil e cinco, outorgada e assinada na Conservatória dos Registos do Dondo, que fica arquivada nesta conservatória, fazendo parte da escritura.

Segundo — Muhammad Jahangir Dawood, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do documento de identificação e residência para estrangeiros, número 1366711, emitido em doze de Novembro de mil novecentos noventa e nove, pela Migração de Sofala, Beira, residente na cidade da Beira. Disse o primeiro outorgante;

Que ele e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada Lamod, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira, constituída por escritura de nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze e alterada por várias escrituras, a última das quais de vinte e três de Março do ano de dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e três verso a folhas sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A da Conservatória dos Registos do Dondo, com o capital social integralmente realizado em bens direitos e dinheiro, é de quarenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, uma quota de treze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Riaz Dawood, uma quota de vinte e um milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Jahangir Dawood e uma quota de sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Seyd Ahmed Azfar. Disse o primeiro outorgante, que no uso dos poderes que lhe foram confiados e conferidos na aludida procuração de cedência consigo mesmo. E por consequência cede para si, mesmo aquela quota que o seu constituinte possui na sociedade com todos os direitos e obrigações pelo mesmo preço de sete milhões e quinhentos mil meticais, que já recebeu do cessionário ao que dá quitação e desliga-se na sua qualidade de sócio sem ou restituição e dela se aparta a partir da data de hoje e pelo primeiro outorgante foi dito que aceita e agradeço esta cessão que acaba de ser feita nos termos precisos exarados. E por esta mesma escritura alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, uma quota de vinte milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Riaz Dawood e outra de

vinte e um milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Jahangir Dawood, em tudo o mais mantém o pacto social. Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta na presença de ambos outorgantes. Em tempo: O primeiro outorgante e o seu constituinte e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade Lamod, Limitada.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Bog Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e oito lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Américo Ângelo Langa, Luis Miguel Leite Gomes da Silva e Hugo Miguel Soares Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bog Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e trinta terceiro andar em Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de BOG Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e trinta, terceiro andar em Maputo e pode abrir delegações, sucursais ou agências, criar escritórios de representação ou associar-se com outras empresas singulares ou colectivas e participar no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto social idêntico ou complementar do seu, mediante simples decisão da gerência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, a gestão de participações sociais; promoção, gestão e mediação imobiliária; a elaboração de projectos de arquitectura, engenharia, e fiscalização de obras; a cedência de mão-de-obra especializada,

serviços de outsourcing técnico e tecnológico; a prestação de serviços de assistência técnica e de capacitação, bem como a comercialização de equipamentos, acessórios e consumíveis nas áreas das energias renováveis, ambiente e tratamento de água; importação e exportação de materiais de construção e produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente Américo Ângelo Langa,
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Soares Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Um) Os sócios podem realizar prestações suplementares até ao montante de cem vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios na proporção da sua participação no capital social, se outro não for o critério estabelecido na deliberação que aprove a sua realização.

Três) O sócio que votar contra a realização das prestações suplementares não é obrigado à sua realização, nem fica sujeito a exclusão.

ARTIGO SEXTO

Deliberação dos sócios

Um) Ficam sujeitas às deliberações dos sócios todas as alterações aos estatutos, nomeadamente, modificações do capital social, fusão, cisão, exigibilidade e restituição de prestações suplementares, exclusão de sócios e amortização de quotas.

Dois) As deliberações previstas no número anterior carecem do voto favorável dos sócios representando três quartas partes do capital social.

Três) Todas as outras deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Quatro) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital social conta-se um voto.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre seguintes matérias:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- b) Celebração de contratos comerciais cuja contrapartida seja de valor superior a um milhão de meticais;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de estabelecimentos comerciais ou celebração de contratos de arrendamento ou cessão de exploração;
- d) Contracção de empréstimos bancários ou outros de valor superior a quinhentos mil meticais;
- e) A celebração de operações financeiras de natureza comercial, como a abertura de cartas de crédito, garantias bancárias e outro papel comercial de valor superior a um milhão de meticais;
- f) Realização de suprimentos e a sua devolução aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por meio de carta registada ou com protocolo expedidas com quinze dias de antecedência para a morada de cada sócio, contendo a ordem do dia dos trabalhos.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem em que a assembleia funcione nestes termos.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, vinculando-se a sociedade pela assinatura conjunta dos dois.

Dois) A sociedade não pode ser vinculada em negócios de favor, não pode prestar garantias a dévidas alheias nem por qualquer outra forma realizar negócios ou intervir em actos não directamente relacionados com o seu objecto social.

Três) Os administradores serão designados pela assembleia geral e exercerão funções por três anos, renováveis, mediante deliberação, podendo ser remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) Podem ser amortizadas as quotas dos sócios quando:

- a) Existirem fundamentos que permitam a exclusão do sócio por motivos relacionados com o seu comportamento para com a sociedade, nomeadamente quando viole os seus deveres legais ou contratuais para com a sociedade, quer a título individual quer resultante da sua qualidade de administração;
- b) A quota de algum dos sócios for apreendida, objecto de penhora, arresto ou acto judicial que afecte a sua disponibilidade e possa conduzir à entradas de estranhos na sociedade;
- c) Se o sócio alienar, a título gratuito ou oneroso, a quota sem consentimento da sociedade ou quando esta recusar o consentimento

Dois) A amortização de quotas será realizada atendendo ao valor da quota apurado segundo um balanço especial a realizar tendo por referência a data do facto que determina a amortização, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) A contrapartida da amortização será paga em duas prestações semestrais, a primeira no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação de amortização.

Quatro) Sempre que a sociedade tenha direito de amortizar uma quota pode em alternativa conferir aos sócios a opção de a adquirirem, proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando ao sócio titular da quota o valor apurado nos termos deste artigo, nos prazos nele previstos.

Cinco) O sócio visado pela amortização de quota está impedido de votar nas respectivas deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

Dois) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios, cônjuges e em favor de descendentes.

Três) A cessão de quotas em favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os outros sócios, em segundo, de direito de preferência.

Quatro) A divisão de quotas carece de consentimento da sociedade, nos mesmos termos aplicáveis à cessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transmissão de quotas por morte

Um) As quotas transmitem-se por morte, nos termos gerais de direito.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Lucros

Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, sem quaisquer limitações, ou a serem distribuídos pelos sócios conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Safari Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e oito a quarenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e uma da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Barey Alan Deacon e Manuel Elias Munguambe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação Safari Sol, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter sua sede social na vila de Vilankulo, área do conselho municipal.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e comercialização de fazendas de fauna bravia;
- b) Exploração e gestão da caça comercial;
- c) Assistência técnica e gestão de projectos de conservação e utilização rurais;

d) Promoção e comercialização de projectos turísticos conexos;

e) Formação e comercialização agrícola e agro-pecuária;

f) Compra e venda de animais vivos e produtos da caça;

g) Desenvolvimento, gestão, compra e venda de artesanato;

h) Importação e exportação;

i) Aproveitamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas inigualmente: noventa e cinco por cento do capital social o que corresponde a dezanove mil meticais para o sócio gerente Barry Alan Deacon, e cinco por cento do capital social o que corresponde a um mil meticais, para o sócio Manuel Elias Munguambe, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e, no caso de esta não desejar adquirí-las então poderá ceder a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com os sócios ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar pessoas estranhas à empresa para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão repartidos pelos socios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, três de Março de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Construções do Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e sete, lavrada das folhas setenta e setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, comparceram

como outorgantes: Dinis Estevão, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, Ismael Ussumane Faquir Ibrahim, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio e Nadir Ismael Ussumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções do Planalto, Limitada com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia quinze de Dezembro do ano de duas mil e seis exarada das folhas cinquenta e duas a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a duas quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, pertencente aos sócios Dinis Estevão e Ismael Ussumane Faquir Ibrahim, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral realizada, na sua sessão extraordinária, em vinte de Agosto do ano dois mil e sete.

Que consequentemente alteram por esta mesma escritura pública, a composição do artigo sétimo do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de oitenta e sete mil e quinhentos meticais cada, correspondente a trinta e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Esmel Ussumane Faquir Ibrahim, Dinis Estevão e uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Nadir Ismael Ussumane, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto, ficando a fazer parte integrante desta escritura acta da assembleia geral extraordinária.

Em voz alta e na presença simultânea de todos lí e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente

conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Zhd Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10004366 uma entidade legal denominada Zhd Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zahid Hussene Abdul Latif, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, portador do DIRE n° 01655099, emitido pelo Direcção de Migração de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e cinco, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e setenta.

Celebra o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Zhd Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Avenida Samora Machel, orçabertaçertação de Moçambique número trinta, quinto andar, porta nove.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais de importação e exportação e vendas a retalho na área de comércio geral e a prestação de serviços diversos, nomeadamente:

- a) Contabilidade;
- b) Consultoria e auditoria financeira;
- c) Marketing;
- d) Outros serviços pessoais.

Bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota correspondente a cem por cento pertencente a Zahid Hussene Abdul Latif, totalizando assim, cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros dependem de deliberação prévia do sócio único, a qual é tomada nos termos do número um do artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

Dois) O sócio ao pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários, nas condições a serem determinadas por ele.

CAPÍTULO III

Das deliberações, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Deliberações, gerência e representação)

Um) O sócio único fará, uma vez por ano, apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) O sócio deliberará sobre o conselho de direcção e director executivo (caso seja estranho à sociedade), ficando para já ele próprio o representante e gerente da sociedade para todos efeitos legais.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único/gerente.

Quatro) Serão tomadas pelo único sócio as deliberações seguintes:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Determinação dos cargos e sua hierarquia.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do único sócio/gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser igualmente assinados pelo sócio/gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento de sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão distribuídos na proporção da sua quota.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão entregues ao sócio no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será proporcional ao valor da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O ano de exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

ITE - Instalações Técnicas Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e cinco verso a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a carga da notária Ismenia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de cedência, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social entre: António José de Almeida Soares, Ana Bela Pereira da Silva Palmeirão Vieira, Pedro Miguel da Silva Palmeirão Vieira e Odília de Jesus Oliveira Casimiro Soares e por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e os seus constituintes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de ITE - Instalações Técnicas Especiais, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse, número duzentos e vinte e dois, rés-do-chão, constituída por escritura de vinte e oito de Outubro de mil, novecentos e noventa e nove, exarada de folhas trinta e cinco verso a folhas quarenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da mesma conservatória, alterada por outra de onze de Maio de dois mil e seis, exarada de folhas quarenta verso a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco A da mesma

conservatória, com o capital social de cinco milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

António José de Almeida Soares, com uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais e os herdeiros de Pedro Manuel da Silva Palmeirão Vieira, com uma quota de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

O sócio António José de Almeida Soares em nome dos seus representados Ana Bela Pereira da Silva Palmeirão Vieira e Pedro Miguel da Silva Palmeirão Vieira, detentores da quota no valor de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, cede a mesma a Odília de Jesus Oliveira Casimiro Soares, na totalidade e no seu valor nominal com todos os direitos e obrigações e aparta-se da sociedade, que os actuais sócios, decidiram por unanimidade aumentar o capital social em mais duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, passando a ser o valor total de duzentos e cinquenta mil meticais e mudar a sua sede para o Bairro do Fomento, Rua treze mil e vinte e quatro, número setecentos e sessenta e um, Matola.

Em consequência das operadas cessões de quotas e aumento de capital por esta mesma escritura alteraram as redações dos artigos primeiro número um, dois e quatro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento, Rua treze mil e vinte e quatro, número setecentos e sessenta e um, Matola.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José de Almeida Soares com uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Odília de Jesus Oliveira Casimiro Soares, com uma quota de vinte e cinco mil meticais equivalente a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, treze de Fevereiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

SODIL – Sogrep Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Novembro de dois mil e sete, da sociedade Sodil – Sogrep Distribuidora, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezasseis mil seiscentos e sessenta e oitenta e nove do livro C – um deliberaram aumentar o capital social em mais cinco mil meticais, passando a ser de vinte mil meticais. Em consequência, alteram os artigos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo e décimo primeiro do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil setecentos noventa e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de comércio em geral, importação e exportação, agenciamento, representação de marcas, patentes, empresas assim como a prestação de serviços conexos aquelas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante decisão da administração, adquirir participações sociais em sociedades de objecto idêntico ou semelhante ou em quaisquer outras sociedades desde que não sejam de capital e indústria ou reguladas por lei especial, bem como associar-se as outras empresas mediante quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias alterações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove milhões e duzentos mil meticais, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, subscrita por Manuel Ferrão de Castelo Branco;

- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, subscrita pela própria sociedade Sodil - Sogrep Distribuidora, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições a definir no contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre quando operada a favor dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Constituem causas especiais de exclusão de sócios:

- a) O acordo com o respectivo titular;
- b) A morte, a interdição, a inabilitação ou a insolvência do sócio titular, quando o sócio seja uma pessoa singular, e a dissolução ou a insolvência, quando o sócio seja uma pessoa colectiva;
- c) O arresto, o arrolamento, a penhora ou qualquer outra causa que condicione a disponibilidade da quota por parte do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço de contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo

menos dez por cento do capital, mediante comunicação por escrito dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telefax ou telex; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, indicando o respectivo mandato qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do administrador;
- b) Aquisição e transmissão de quotas a terceiros;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como de bens imóveis;
- e) Propositura de acções judiciais contra o administrador;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal de cada quota corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um administrador, sócio ou não da sociedade que assumirá todos os poderes de administração, com a faculdade de substabelecer sem restrições, e será eleito pela assembleia geral por mandatos de três anos, renováveis, sendo dispensado da prestação de caução.

Três) Até ao fim do triénio que termina em dois mil e oito o administrador será Manuel Castelo Branco.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e fazer cessar a relação laboral dos trabalhadores, tomar de aluguer ou de arrendamento bens móveis ou imóveis.

Cinco) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actas.

Seis) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo seu administrador.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades legais, Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulterra Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100016990, que os seus corpos sociais deliberaram: a cessão da quota do sócio Luís Osório Costa Campos, no valor de quinhentos meticais a favor do sócio Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas.

A divisão da quota unificada no valor de vinte mil meticais que o sócio Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas passa a possuir e divide em quatro novas quotas; sendo que uma quota no valor de dezasseis mil meticais reserva para si e outras três quotas cede a Mário Alexandre de Jesus Gomes, com uma quota no valor de mil e quatrocentos meticais, Lara Isabel Parada Marques Gomes, com uma quota no valor de mil e quatrocentos meticais e Mário Ruben Parada Marques Gomes, com uma quota no valor de mil e duzentos meticais.

Em consequência, alteram o artigo quinto, número um, do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Alexandre de Jesus Gomes;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente à sócia Lara Isabel Parada Marques Gomes; e,
- d) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ruben Parada Marques Gomes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, seis de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulterra Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta avulsa número um barra dois mil e oito, de três de Março de dois mil e oito, da sociedade